CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

**PARECER: _____**/2022

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATOR**: Vereador Ciro Valdez dos Santos

**ASSUNTO**: Projeto de Lei nº 20/2022 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO- PROGRAMA DE 2022, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FELIZ- PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, diante dos documentos e fundamentações apresentadas nota-se que o mesmo encontra-se em conformidade com a Legislação vigente, assim **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Assim é certo, que o crédito adicional especial almejado encontra amparo legal para sua abertura conforme disposto nos artigos **40, 41, e 42 da Lei Federal 4320/64.**

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **I -** (...)
>
> **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **III - (**...)
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Deste modo**, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

Ciro Valdez dos Santos
*Presidente e Relator*

Paulo Adriano Benedetti
*Vice-presidente*

Cássio Rodrigues Batista
*Membro*